



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 23

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 23

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.038, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: "Criação do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Regente Feijó e dá outras providências".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em vista do disposto no art. 7.º, da Lei n.º 13.257, de 08 de março de 2016;

CONSIDERANDO o atendimento as disposições da Lei n.º 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que dispõe sobre princípios e diretrizes para a primeira infância, em consonância com a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e outras atinentes a proteção integral da infância;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir, programar, monitorar e finalmente que os trabalhos devem ser desenvolvidos e coordenados por uma Comissão especialmente composta pelos gestores escolares e membros das Secretarias Municipais participantes Educação e Esportes, Assistência Social e Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 171, de 04 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito Estadual, Distrital e Municipal;

CONSIDERANDO todas as demais disposições existentes de proteção especial à criança;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído o Comitê Municipal

Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Regente Feijó, com a finalidade de assegurar a articulação de ações destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância; com abordagem intersetorial, integrando e articulando as instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1.º - O referido Comitê será composto por 01 (um) representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Da Administração Pública Municipal:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Divisão Municipal de Educação - DMEC;
- c) Divisão Municipal de Cultura - DIMUC;
- d) Divisão Municipal de Saúde; e,
- e) Divisão Municipal de Assistência Social.

II - Da Sociedade Civil, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- b) Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- d) Conselho Municipal de Educação - COMED; e,
- e) Conselho Tutelar.

§ 2.º - Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão/ setor ou da entidade e designados em ato formal do Prefeito Municipal.

§ 3.º - Poderão ser convidados a colaborar com as atividades do referido Comitê representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

§ 4.º - A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Divisão Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5.º - A participação dos representantes do referido Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 23

Página 3 de 3

Art. 2.º - São atribuições do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - Articular as ações setoriais, com vistas ao atendimento integral e integradas da criança na primeira infância;

II - Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;

III - Atuar em regime de colaboração com a União e Estado para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

IV - Promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança na primeira infância;

V - Envolver as famílias e a sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância;

VI - Atender gestantes, crianças de 0 a 6 (seis) anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada;

VII - Promover gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância.

Art. 3.º - O funcionamento do referido Comitê será disciplinado por meio de Regimento Interno, que deverá ser aprovado em ato do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua constituição.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO